

21/09/15



ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 3º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV – CLASSE – A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de progressão do servidor;

V – PROGRESSÃO HORIZONTAL – A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence”.

Art. 2º - A partir desta Lei, o art. 7º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A progressão far-se-á por tempo de efetivo exercício, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos, observada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se a partir da ultima progressão concedida.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO”.

Art. 3º - O art. 8º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito a primeira progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de agosto de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, pois trata-se de uma adequação legislativa a fim de igualar a contagem do tempo para efeito de progressão, na carreira dos servidores pertencentes às Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Controle Interno, Obras e Serviços Urbanos, Ação Social, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Atualmente, apenas os servidores vinculados às Secretarias de Saúde e Educação encontram-se agasalhados pelo lapso temporal de 02 (dois) anos para adquirirem o direito de progredir na carreira.

Com a aprovação deste projeto em lei, estaremos preservando o princípio da isonomia a ser preservado no âmbito da Administração Pública.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 25 de agosto de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal